



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 40/2026

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026 - RAFAEL BARATA, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA - Institui a prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo no Município de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo ao PLO 000/2023 nº _____/2023, de autoria).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a prioridade de matrícula e de permanência em período integral para filhos de mães solo nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher provedora de família monoparental, que detém a responsabilidade exclusiva pela criação, sustento e guarda de seus filhos, sem auxílio financeiro ou registro de paternidade ativa, devidamente comprovada.

§ 2º A prioridade de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência de vagas remanescentes nas unidades escolares e ao cumprimento dos critérios de zoneamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º A comprovação da condição de mãe solo para fins do benefício desta Lei será realizada mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento do aluno, constando apenas o nome materno;

II – sentença judicial de guarda exclusiva;

III – comprovante de inscrição em programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) que ateste a configuração de família monoparental.

Art. 3º Os procedimentos administrativos para o exercício da prioridade, garantindo a observância do planejamento escolar e a disponibilidade física das salas de aula, são os definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de abril de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026 visa aperfeiçoar a redação original, conferindo-lhe maior segurança jurídica, técnica legislativa e exequibilidade administrativa, mantendo incólume a intenção social de amparo às mães solo do



Município de Ibitinga.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de assegurar proteção social à infância e promover a autonomia econômica de mulheres que chefiam sozinhas seus núcleos familiares. Tais medidas encontram amparo no Art. 228 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o dever do Município em suplementar a legislação na proteção à infância e à família.

Os ajustes propostos neste substitutivo buscam sanar potenciais riscos de inconstitucionalidade e interferência na reserva de administração. Primeiramente, substituiu-se o conceito subjetivo de "apoio afetivo" por critérios objetivos de enquadramento — como a guarda exclusiva judicialmente declarada ou a inscrição em programas sociais que atestem a configuração monoparental — garantindo isonomia e segurança na verificação administrativa. Ademais, a redação foi ajustada para vincular a prioridade de matrícula à disponibilidade real de vagas e ao planejamento escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Tal medida afasta o risco de a norma ser interpretada como uma imposição de expansão estrutural imediata da rede, o que preserva a competência gerencial do Poder Executivo, conforme a jurisprudência consolidada no STF (Tema 917).

Com estas alterações, a proposição coloca-se em plena sintonia com a Meta 1 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 4.105/2015), promovendo a equidade no acesso à educação infantil sem descuidar do planejamento orçamentário e logístico da rede municipal.

Diante do exposto, e considerando que o substitutivo resolve as lacunas técnicas apontadas sem desvirtuar o mérito da proteção social pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

